



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Sexta-feira • 23 de dezembro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 588



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
ERRATA DECRETO (Nº 063/2022)	2
LEI (Nº 459/2022)	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ERRATA | DECRETO (Nº 063/2022)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

ERRATA AO DECRETO Nº 063, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

GILVAN RIOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Baixa Grande, Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

Acrescenta ao decreto nº 063, de 20 de dezembro de 2022, o seguinte dispositivo:

Art. 1º A - O ponto facultativo do dia 26 de dezembro de 2022, de que trata este Decreto, não se aplica à Secretaria de Educação, frente a necessidade de cumprir o ano letivo.

Parágrafo único - Os serviços da Secretaria de Educação, inclusive ministrar aulas e realizar avaliações finais dos alunos, serão prestados conforme cronograma determinado pela Secretária da Pasta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

GILVAN RIOS DA SILVA

LEI (Nº 459/2022)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

LEI Nº 459, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Abre ao Orçamento Fiscal do Município, crédito adicional especial até o valor global de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais) para os fins que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial até o valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) ao Orçamento em vigor, para atender à seguinte programação:

SUPLEMENTAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0003.1087 - AQUISIÇÃO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	4.4.90 - Aplicações Diretas	1.540.0000	R\$ 270.000,00
Total do Crédito Especial:					R\$ 270.000,00

Art. 2º - O recurso disponível para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, é proveniente de excesso de arrecadação na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 c/c com o art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00 - LRF, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso V da Constituição Federal, conforme discriminação abaixo:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 74 3258-1149 / 3258-1125

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	
FONTE:	VALOR:
1.540.0000 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 270.000,00
Total:	R\$ 270.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2022, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande, em 23 de dezembro de 2022.

GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito Municipal